

CONTRATO N° 39/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA S
ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E
ASSESSORIA - EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade n° 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF n° 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 07.349.661/0001-76, com sede Av. Santos Dumont, n° 347, Centro, Tasso Fragoso - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Silmar Bosing, portador da Cédula de Identidade n.º 075348292021-1 SSP - MA, inscrito no CPF sob o n.º 049.253.748-85, CORECON/SP 20.031, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 54/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de levantamento e identificação de informações na composição, formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;

- a) Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

a.1) Ficam expressamente excluídas deste objeto as atividades relacionadas à análise, revisão ou acompanhamento de processos administrativos e judiciais já em curso, notadamente o processos administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181, cuja condução técnica encontra-se sob contratação específica.

3.2. Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- a) sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,
b) Sujeito Passivo
c) Responsabilidade Tributária
d) Lançamento e recolhimento
e) Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

3.3. Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

- a) Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

3.4. Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

- a) Estabelecimento
b) Base de calculo
c) Sujeito Passivo
d) Lançamento e recolhimento

3.5. Processos Fiscais

- a) Apoio técnico na análise, revisão e instrução de processos fiscais relacionados à constituição de crédito tributário, lançamento de tributos e apuração de infrações fiscais, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade e do contraditório.

3.6. Processos Administrativos Tributários

a) Consultoria especializada na organização, revisão e tramitação dos processos administrativos tributários, desde a impugnação de autos de infração até a decisão final, incluindo suporte à atuação dos órgãos julgadores municipais.

3.7. Processo Contencioso Fiscal

a) Assessoria em casos de litígios tributários no âmbito judicial ou administrativo, com elaboração de peças técnicas, pareceres e estratégias de defesa ou cobrança, visando resguardar o interesse público e garantir a efetividade da arrecadação.

3.8. Crédito Tributário e Fiscal

a) Levantamento, validação e regularização de créditos tributários municipais, incluindo orientação para constituição, cobrança, inscrição em dívida ativa e eventual recuperação administrativa ou judicial desses valores.

3.9. Administração Tributária

a) Apoio técnico à gestão da administração tributária municipal, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e controle de tributos, bem como na capacitação de servidores e melhoria da eficiência arrecadatória.

3.10. Adequação da Legislação Tributária Municipal

a) Análise crítica e proposta de atualização ou revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudência atualizada, visando segurança jurídica e ampliação da base arrecadatória.

3.11. Serviços de Apoio em Geral

a) Prestação de serviços complementares de apoio técnico-operacional, inclusive por meio de fornecimento de relatórios, pareceres, sistemas, treinamentos e demais ferramentas voltadas à execução das atividades da administração tributária municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.13. Disponer de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 60.192-6, agência 895-8, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:	04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação Função: 04 Sbfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

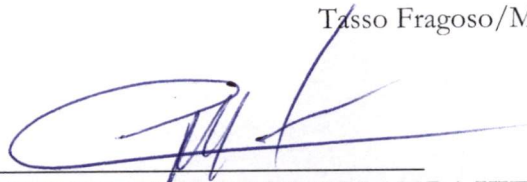
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 13 de maio de 2025.



KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

PEDRO SILMAR

BOSING:049253748

85

Assinado de forma digital por
PEDRO SILMAR
BOSING:04925374885
Dados: 2025.05.13 08:51:19 -03'00'

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Pedro Silmar Bosing
Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF nº: 066.073.133-96

2- Leonanda Coelho Dias

CPF nº: 967.999.353-15